



263

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Dispõe sobre a criação de Selo Condomínios Amigo dos Animais de Ipatinga, na forma que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica criado o Selo Condomínio Amigo dos Animais no âmbito do município de Ipatinga.

§1º O Selo de que se trata o *caput* deste artigo será concedido pelas Organizações não fundamentais(ONGs) de proteção de Animais interessadas, aos condomínios que prestarem auxílios aos animais comunitários.

§2º Entendem-se como prestação de auxílio alimentar, permitir o abrigo, identificar, higienizar e garantir a saúde animal.

§3º A concessão do “Selo Condomínios Amigos dos Animais” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos condomínios.

Art. 2º O Selo Condomínio Amigo dos Animais terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante comprovação por parte dos condomínios das referidas ações, bem como outros critérios que porventura vierem a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de dezembro de 2022.


Fernando Ratzke
Vereador - Matr. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

A(s) Comissão (ões)
<i>Siguelação</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>13.12.22</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>19.12.22</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: *12.12.22*
SECRETARIA GERAL

3852-1201-7 8833-844
Veredictum - CMI
ESTIMADO RASKS

A(s) Comissão (es)
Para fins de Párcer
.....
.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Justificativa

A presente proposição incentiva às boas ações e busca melhorar o convívio entres os animais comunitários que circulam nos condomínios residenciais da cidade.

É muito comum nos deparamos com animais comunitários que circulam nos condomínios residências da cidade. Geralmente, esses animais são abandonados e buscam abrigo nas áreas comuns de condomínios residências. Assim, estabelecem relação de afeto com os moradores e passam a serem cuidados pelos condôminos e a circularem nas dependências do condomínio. Inclusive, em muitos casos, a presença dos animais gera conflitos entres os condôminos, levando a situação a litígios judiciais.

Dessa forma, como forma de incentivar e promover prestação de assistência básica aos animais comunitários que estejam em situação de abandono, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Por estas razões, rogamos pela aprovação do pretense projeto de lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de Dezembro de 2022.


Fernando Ratzke
Vereador - Matr. 21074 - CMI
3829-1201 / 98297-8444
Vereador

3859-1501 / 98597-8444
Verdugo - West. 2184 - CMH
Fernando Ratske